

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA/PRE Nº 224 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO AOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E DO QUADRO ESPECIAL COMPLEMENTAR DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, alterada pela Lei Estadual nº 5.260, de 12 de junho de 2008, e a Lei Complementar nº 132, de 25 de novembro de 2009, **RESOLVE:**

~~**Art. 1º** - Para a concessão do Adicional de Qualificação (AQ) aos servidores integrantes dos Quadros Permanente e Especial Complementar, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA cujos valores encontram-se no Anexo X da Lei Complementar nº 132/2009, observar-se-á o disposto nesta Portaria.~~

~~**§1º** - O Adicional de Qualificação será devido ao servidor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de formalização do requerimento, com a apresentação do diploma ou do certificado de conclusão de curso de Graduação, Pós-Graduação (lato sensu), Mestrado ou Doutorado e entrega da documentação exigida na presente Portaria.~~

~~**§2º** - O requerimento acompanhado dos documentos comprobatórios deverão ser entregues pelo servidor ao Protocolo do Rioprevidência, o qual autuará processo administrativo e o encaminhará à Coordenação de Recursos Humanos (CRH).~~

~~**§3º** - Os valores dispostos no Anexo X da Lei Complementar nº 132/2009 não são cumulativos, prevalecendo sempre o correspondente ao maior nível de qualificação devidamente comprovado.~~

Art. 1º - Para a concessão do Adicional de Qualificação (AQ) aos servidores integrantes dos Quadros Permanente e Especial Complementar, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA observar-se-á o disposto nesta Portaria.

§1º - O Adicional de Qualificação será devido ao servidor a partir da data da formalização do requerimento, com a apresentação do diploma ou do certificado de conclusão de curso de Graduação, Pós-Graduação (lato sensu), Mestrado ou Doutorado e entrega da documentação exigida na presente Portaria.

§2º - O requerimento acompanhado dos documentos comprobatórios deverá ser encaminhado através de processo SEI! do tipo " Adicional de Qualificação" à Coordenadoria de Administração de Pessoas da Gerência de Recursos Humanos.

§3º - Os percentuais de AQ apresentados nos artigos 17 e 30 e os valores dispostos no Anexo XII da Lei Complementar nº 132/2009 não são cumulativos, prevalecendo sempre o correspondente ao maior nível de qualificação devidamente comprovado.

§4º - Em caso de pendência de entrega da documentação, o AQ será devido após o cumprimento das eventuais exigências, passando a contar sua validade a partir da data da nova análise da CAQ.

§5º - O atributo do Adicional de Qualificação deverá ser implantado na Folha de Pagamento do mês de concessão do adicional ou na Folha subsequente ao ato de concessão, visando ao controle orçamentário da despesa de pessoal.

§6º - Os atos de concessão de adicional de qualificação deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro para fins de publicidade da concessão da parcela remuneratória.” (Redação alterada pela Portaria PRE nº 449 de 03 de agosto de 2022)

Art. 2º - Só serão considerados para fins de Adicional de Qualificação os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - Para fins de concessão do Adicional, consideram-se:

- I. diploma de Doutorado, obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de doutorado e defesa de tese;
- II. diploma de Mestrado, obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de mestrado e defesa de dissertação ou de tese;
- III. certificado de Pós-Graduação lato sensu, obtido por meio de cursos oferecidos por instituições de ensino superior ou por entidades especialmente credenciadas, atendidas as exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;
- IV. diploma de Curso Superior, obtido por meio de cursos de graduação superior preparatório para uma carreira acadêmica ou profissional, com grau de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo.

~~**Art. 3º** - Só serão considerados para fins de Adicional de Qualificação os títulos de Graduação, Pós-Graduação (lato sensu), Mestrado ou Doutorado em áreas de conhecimento afins às atribuições previstas nos cargos das carreiras de que trata a Lei Complementar nº 132, de 25 de novembro de 2009.~~

Art. 3º - Serão considerados, preferencialmente, para fins de Adicional de Qualificação, os títulos de Graduação, Pós-Graduação (lato sensu), Mestrado ou Doutorado em áreas de conhecimento afins às atribuições previstas nos cargos das carreiras de que trata a Lei Complementar nº 132, de 25 de novembro de 2009.

§1º - Em caso de títulos cuja afinidade com as atribuições não seja diretamente identificável, é obrigatória apresentação de declaração do servidor requisitante do AQ especificando a correspondência das disciplinas cursadas com as atividades desempenhadas no Rioprevidência, nos moldes apresentados ao Anexo III da presente portaria.

§2º - A declaração de que trata o § 1º do presente artigo será avaliada pela Comissão de Adicional de Qualificação a fim de identificar a possibilidade de melhoria do desempenho das atribuições do servidor, no interesse da Administração.

§3º - Para fins de comprovação das disciplinas cursadas pelo servidor, deverá ser apresentado pelo servidor à Comissão de Adicional de Qualificação o histórico do curso e o programa e/ ou ementa de disciplinas .

§4º - Para os cargos de nível médio serão considerados, para fins de Adicional de Qualificação, quaisquer títulos de graduação, independentemente das atribuições inerentes ao cargo. (Redação alterada pela Portaria PRE nº 449 de 03 de agosto de 2022).

Art. 4º - Para os fins previstos no artigo anterior serão válidos os títulos dispostos no Anexo III desta Portaria.

~~**§1º** - Outras áreas de conhecimento afins às atribuições do cargo de nível superior que não contempladas na Portaria RIOPREVIDENCIA/PRE nº 161, de 09 de dezembro de 2009, poderão ser aceitas, após avaliação da Comissão de Adicional de Qualificação e aprovação do Diretor Presidente, caso possam configurar melhoria do desempenho das atribuições do servidor, no interesse da Administração.~~

~~**§2º** - O critério a ser adotado pela Comissão de Adicional de Qualificação para a configuração de melhoria do desempenho será a análise das disciplinas curriculares cursadas pelo servidor. Havendo correspondência de no mínimo 40% (quarenta por cento) das disciplinas cursadas com as atividades desempenhadas por servidores no Rioprevidência, sejam elas atividades fim ou atividades meio, será devido o Adicional de Qualificação.~~

~~**§3º** - Para fins de comprovação das disciplinas cursadas pelo servidor, deverá ser apresentado pelo servidor à Comissão de Adicional de Qualificação o histórico do curso e/ou o programa de disciplinas. **§4º** - É facultado ao servidor entregar à Comissão de Adicional de Qualificação, por escrito e juntamente com o histórico e/ou o programa de disciplinas, alegações quanto à correspondência das disciplinas cursadas com as atividades desempenhadas no Rioprevidência.~~

~~**§5º** - Ao cargo de nível médio será considerado para fins de Adicional de Qualificação quaisquer títulos de graduação, independentemente das atribuições inerentes ao cargo, alterando assim o art. 1º, II. (Revogado pela Portaria PRE nº 449 de 03 de agosto de 2022).~~

~~**Art. 5º** - O servidor deve requerer, por escrito, o benefício do Adicional de Qualificação, encaminhando o pedido à Coordenação de Recursos Humanos - CRH do RIOPREVIDÊNCIA, conforme modelo constante no Anexo I, e a entrega dos documentos listados no Anexo II desta Portaria.~~

~~**§1º** - O Diploma ou o Certificado de conclusão do curso poderá ser substituído, provisoriamente, por certidão emitida pela instituição de ensino responsável pelo curso, constando que o candidato cumpriu todos os requisitos para a conclusão da Graduação, Pós-Graduação (lato sensu), Mestrado ou Doutorado.~~

~~**§2º** - A certidão de que trata o parágrafo anterior tem caráter provisório de, no máximo, um ano, devendo o servidor, apresentar o título definitivo.~~

~~**§3º** - Ultrapassado o prazo mencionado pelo §2º deste artigo sem que haja a apresentação do título definitivo pelo servidor, o adicional será suspenso e cobrado o ressarcimento ao Rioprevidencia dos valores pagos.~~

Art. 5º - O servidor deve requerer o Adicional de Qualificação através de processo SEI! do tipo " Adicional de Qualificação", contendo as informações apresentadas

ao Anexo I e os documentos comprobatórios que deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Administração de Pessoas da Gerência de Recursos Humanos.

§1º- O Diploma ou o Certificado de conclusão do curso poderá ser substituído, provisoriamente, por certidão emitida pela instituição de ensino responsável pelo curso, constando que o candidato cumpriu todos os requisitos para a conclusão da Graduação, Pós-Graduação (lato sensu), Mestrado ou Doutorado.

§2º - A certidão de que trata o parágrafo anterior tem caráter provisório de, no máximo, um ano, devendo o servidor, apresentar o título definitivo ao término deste prazo.

§3º- Ultrapassado o prazo mencionado pelo §2º deste artigo sem que haja a apresentação do título definitivo pelo servidor, o pagamento do adicional de qualificação será suspenso e cobrado o ressarcimento ao Rioprevidencia dos valores pagos.

§4º- Sendo apresentado o título definitivo de que trata o §1º após o prazo de um ano, o pagamento do adicional de qualificação deverá ser reestabelecido a contar da data de suspensão, limitada a retroação ao primeiro dia do exercício corrente.

§5º- O prazo de 01 ano de pagamento de Adicional de Qualificação mediante apresentação de Certidão, de que trata o §2º do presente artigo, poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por mais 06 (seis) meses, desde que seja apresentada, anteriormente ao término da validade da certidão, Declaração da Instituição de Ensino, contendo:

- a) data em que o Diploma ou Certificado foi solicitado pelo interessado;
- b) data da expedição do documento pela Instituição de Ensino;
- c) informação atualizada de que o candidato cumpriu todos os requisitos para a conclusão da Graduação, Pós-Graduação (lato sensu), Mestrado ou Doutorado;
- d) exposição dos motivos de ordem técnica que estão ocasionando a morosidade na entrega do Diploma ou Certificado.

§6º - A contar da entrada em vigor desta Portaria, a Gerência de Recursos Humanos terá o prazo de 60 (sessenta) dias para detalhar no Manual Normativo de Concessão do AQ sobre o procedimento completo a ser observado para o ressarcimento ao RIOPREVIDÊNCIA de valores pagos em razão de suspensão de adicional de qualificação. (Redação alterada pela Portaria PRE nº 449 de 03 de agosto de 2022)

~~**Art. 6º** – A CRH, após receber o processo administrativo, procederá à verificação de validade do título, na forma que disponha o art. 2º dessa Portaria, em até dez dias úteis, e o encaminhará à Gerência de Administração – GAD, que o submeterá à Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ), no prazo de cinco dias úteis.~~

~~**§1º** A Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ), após deliberação, encaminhará o processo ao CRH, que dará seguimento aos trâmites procedimentais.~~

~~§2º A Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) reunir-se-á semestralmente, nos meses de março e setembro, quando analisará todos os pedidos pendentes autuados até o último dia útil do mês imediatamente anterior, devendo apresentar parecer até o primeiro dia útil do mês imediatamente posterior.~~

Art. 6º - A Coordenadoria de Administração de Pessoas, após receber o processo administrativo, procederá à verificação quanto à apresentação do requerimento e da documentação comprobatória, na forma do art. 5º dessa Portaria, e o submeterá à Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ), no prazo de dez dias úteis.

§1º A Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ), após deliberação, encaminhará o processo à Coordenadoria de Administração de Pessoas, que dará seguimento aos trâmites procedimentais.

§2º A Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) analisará o atendimento dos requisitos apresentados na presente portaria, devendo emitir parecer no prazo de dez dias úteis. (Redação alterada pela Portaria PRE nº 449 de 03 de agosto de 2022)

~~**Art. 7º** - A Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ), de caráter permanente, no âmbito do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, será constituída através da Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE nº 207, de 27 de abril de 2012 será composta por 3 (três) servidores, designados pelo Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA, com representantes dos seguintes cargos:~~

~~I - Especialista em Previdência Social;~~

~~II - Assistente Previdenciário;~~

~~III - Quadro Especial Complementar.~~

~~§1º - O Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA designará um dos membros da Comissão para desempenhar a função de Coordenador.~~

~~§2º - Haverá um substituto para cada membro da Comissão, previamente designado pelo Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA.~~

~~§3º - Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente às de seus respectivos cargos ou funções, sem que para isso percebam qualquer tipo de remuneração adicional.~~

Art. 7º - A Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ), de caráter permanente, no âmbito do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, será constituída através de Portaria e será composta por 3 (três) servidores, designados pelo Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA, com representantes, dos seguintes cargos/ quadro:

I. Especialista em Previdência Social;

II. Assistente Previdenciário;

III. Quadro Especial Complementar.

§1º - O Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA designará um dos membros da Comissão para desempenhar a função de Coordenador da Comissão.

§2º- Haverá um substituto para cada membro da Comissão, previamente designado pelo Diretor- Presidente do RIOPREVIDÊNCIA.

§3º- Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente às de seus respectivos cargos ou funções, sem que para isso percebam qualquer tipo de remuneração adicional.

§4º- Em virtude da previsão de extinção de cargos do quadro especial complementar na medida em que estes se tornem vagos, poderá ser designado, no lugar do representante previsto deste quadro, servidor de cargo do quadro permanente.

§5º- A Comissão poderá solicitar novos documentos e informações ao interessado, bem como pareceres da área de exercício de requerente, sempre que entender necessário. (Redação alterada pela Portaria PRE nº 449 de 03 de agosto de 2022)

Art. 8º - Cabe à Comissão de Adicional de Qualificação:

I- examinar os requerimentos de concessão do adicional de acordo com o disposto na presente Resolução;

II - emitir parecer fundamentado e conclusivo sobre os requerimentos de que trata o inciso anterior.

§1º- Para o adequado cumprimento de suas atribuições, a Comissão se reunirá sempre que convocada pelo seu Coordenador.

§2º- A Comissão poderá solicitar novos documentos e informações ao interessado, bem como pareceres da área de exercício do requerente, sempre que entender necessário.

Art. 9º- Os casos omissos serão deliberados pelo Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA, ouvida a Comissão de Adicional de Qualificação.

Art. 10- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2012

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Diretor-Presidente

ANEXO I

**REQUERIMENTO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (AQ)
EXCELENTÍSSIMO DIRETOR-PRESIDENTE DO RIOPREVIDÊNCIA**

Servidor: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Unidade/Setor : _____

Vem requerer a V. Exa. a concessão do ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 132, de 25 de novembro de 2008 e na Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE nº , tendo em vista a conclusão de:

☐ GRADUAÇÃO (lato sensu) em: _____

☐ PÓS-GRADUAÇÃO (lato sensu) em: _____

☐ MESTRADO em: _____

☐ DOUTORADO em : _____ Nestes

termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

(Assinatura) Nome:

Matrícula:

ANEXO II

Documentos que devem ser apresentados no ato de solicitação do Adicional de Qualificação:

- Requerimento do Adicional de Qualificação preenchido e assinado pelo servidor (ANEXO I).

Original e Cópia do diploma ou certificado do curso de Graduação, Pós-graduação (lato sensu), Mestrado ou Doutorado, observado o disposto no art. 5º, § 1º e 2º da presente portaria. O original será devolvido após conferência e autenticação da cópia.

- Cópia do Histórico Escolar do curso de Graduação, Pós-Graduação (lato sensu), Mestrado ou Doutorado.

ANEXO III

GRUPO	CARGO	CURSOS ADMITIDOS
Atividades Profissionais de Nível Superior	Especialista em Previdência Social	Administração Arquitetura Arquivologia Biblioteconomia
Ciências Contábeis		Ciências Atuárias Comunicação Social
		Direito Economia Engenharia Estatística
		Informática Matemática Psicologia Serviço Social
Atividades Profissionais de Nível Médio 2º grau	Assistente Previdenciário	Qualquer graduação
Atividades Profissionais da área de saúde do Quadro Especial Complementar	Quadro Especial Complementar	Enfermagem Medicina Odontologia Psicologia Serviço Social

(Revogado pela Portaria PRE nº 449 de 03 de agosto de 2022).